

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 748, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

Estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) no Brasil atingiu, em outubro, a menor taxa de transmissão desde abril de 2020, com reflexos na queda de internação e mortalidade;

CONSIDERANDO a elevada cobertura vacinal da força de trabalho do STF, de 95% entre servidores e colaboradores respondentes do inquérito vacinal promovido pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde;

CONSIDERANDO que a força de trabalho do STF é em sua maioria jovem, com 59% dos servidores e colaboradores com idade entre 21 e 45 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle da transmissão no âmbito do STF que se adequem ao cenário epidemiológico e às condições individuais,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução estabelece medidas e orientações para a reabertura do atendimento ao público externo e o retorno das atividades de forma presencial nas dependências do Supremo Tribunal Federal - STF, com segurança à saúde das pessoas, até o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional no Brasil – ESPIN decorrente da infecção humana pelo Coronavírus.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins a que se destina este normativo, considera-se:

I – público interno: servidores ativos, colaboradores e estagiários do STF;

II – público externo: servidores ativos e aposentados do CNJ, servidores aposentados do STF, dependentes, advogados e cidadãos;

III – ambiente seguro: ambiente resultante da adoção de um conjunto de medidas de prevenção à COVID-19, tanto de iniciativa interna, como adequações de estrutura física, sinalizações e orientações, quanto oriundas de recomendações de autoridades sanitárias do Distrito Federal, nacionais e internacionais;

IV – sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19: manifestação aguda, nas últimas duas semanas, de qualquer sinal ou sintoma de síndrome gripal como febre, calafrios, tosse, dor de garganta, coriza, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor abdominal, mialgia, fadiga ou dor de cabeça;

V – ambiente de trabalho com distanciamento físico adequado: ambientes de uso coletivo em que servidores, colaboradores e estagiários possam ficar sentados em suas estações de trabalho a uma distância mínima de 2m (dois metros) uns dos outros;

VI - ambiente de trabalho com ventilação natural: ambientes que possuam janelas voltadas para áreas externas em toda a extensão de pelo menos uma de suas paredes, com abertura de pelo menos 20cm (vinte centímetros);

Art. 3º Fica autorizado o retorno das atividades presenciais nas dependências do STF, inclusive o atendimento ao público externo, a partir do dia 3 de novembro de 2021, mediante a adoção de medidas de prevenção que promovam um ambiente seguro para seus frequentadores e observadas as restrições elencadas nesta Resolução.

Parágrafo único. O horário de atendimento ao público externo da Secretaria do STF, nos dias úteis, será das 11h às 19h, ininterruptamente, nos termos do artigo 65 do Regulamento da Secretaria.

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 4º Para a promoção de um ambiente seguro nas dependências do STF, todos os frequentadores, tanto do público interno quanto do público externo, deverão observar as seguintes exigências:

- I – Utilizar máscaras de proteção facial;
- II – Permitir a aferição de temperatura nos acessos ao complexo predial;
- III – Responder à entrevista de saúde nos acessos ao complexo predial ou apresentar QR-Code válido do sistema de Prevenção e Inquérito Epidemiológico-Previna, conforme normativo próprio;
- IV – Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde;
- V – Para pessoas não vacinadas, apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h;
- VI – Manter distanciamento de 2m (dois metros) em relação às pessoas nos acessos ou dentro das dependências do Tribunal;

§1º A recusa a se submeter a qualquer dos requisitos acima, a identificação de temperatura corporal superior a 37,7 °C ou a apresentação de sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 impedirão a entrada ou a permanência da pessoa nas dependências do STF.

§2º O servidor, colaborador ou estagiário que, no acesso ao Tribunal, detectar temperatura corporal superior a 37,7 °C ou apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 deverá

procurar atendimento em unidade de saúde mais próxima de sua residência ou agendar atendimento remoto com a SIS.

§3º O servidor, colaborador ou estagiário em trabalho presencial que, dentro do Tribunal, detectar temperatura corporal superior a 37,7 °C ou apresentar sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19 deverá se dirigir à SIS.

§4º Crianças e adolescentes menores de 12 anos estarão dispensados das exigências dos incisos IV e V.

§5º A comprovação dos requisitos exigidos nos incisos IV e V deverá ser feita aos agentes de portaria, no caso de público externo, e à chefia imediata, ao supervisor de estágio ou ao fiscal de contrato, conforme o caso, por e-mail, quando se tratar de público interno.

Art. 5º Para garantia de um ambiente seguro nas dependências do STF, os serviços oferecidos pelo Tribunal sofrerão as seguintes restrições, conforme a taxa de incidência de infecções com SARS-Cov2 por 100 mil habitantes no Distrito Federal:

I – Se a taxa for igual ou superior a 60:

- a. O consumo de alimentos não poderá ser realizado pelo público externo nas dependências do Restaurante do STF;
- b. Não serão permitidas a visitação pública e a permanência de público externo nas dependências da Biblioteca e do Museu;
- c. Não haverá atendimento presencial de saúde na modalidade eletiva para o público externo;

II – Se a taxa for igual ou superior a 140 e menor que 200, além das restrições indicadas no inciso I:

- a. Não será permitida a permanência do público interno nas dependências da Biblioteca e do Museu;

III – Se a taxa for igual ou superior a 200, além das restrições indicadas nos incisos I e II:

- a. O consumo de alimentos não poderá ser realizado nas dependências do restaurante pelo público interno;
- b. O atendimento presencial de saúde na SIS se restringirá ao pronto atendimento para servidores, colaboradores e estagiários em regime de trabalho presencial;

§1º A Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SIS divulgará, semanalmente, por meio do Boletim Epidemiológico, a taxa de incidência de infecções com SARS-Cov2 por 100 mil habitantes no Distrito Federal.

§2º Independentemente da taxa de incidência de infecções com SARS-Cov2 por 100 mil habitantes no Distrito Federal, as unidades deverão adotar, em relação aos serviços por elas prestados, medidas que impeçam a aglomeração de pessoas, como o agendamento prévio, a demarcação de espaços ou a limitação da quantidade máxima de frequentadores simultâneos, o que deverá ser comunicado de forma ostensiva na entrada dos ambientes e na Intranet do Tribunal.

§3º Observadas as exigências do art. 5º, fica a critério dos Gabinetes de Ministros a fixação de regras próprias para visitação ou atendimento presencial de público externo em suas respectivas áreas.

§4º Em relação ao atendimento presencial de saúde na SIS, enquanto vigorar a ESPIN, não será exigido o comparecimento físico

para perícia médica daqueles que forem diagnosticados com suspeita ou confirmação de COVID-19 e receberem atestado médico externo, situação na qual o atestado deverá ser enviado para a SIS em meio eletrônico conforme o prazo disposto no art. 6º da IN 198/2015.

§5º A realização de eventos com potencial de aglomeração será precedida de análise de riscos pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SIS.

DAS SESSÕES DE JULGAMENTO E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 6º As sessões de julgamento do Plenário e das Turmas serão realizadas em formato presencial a partir de 3 de novembro de 2021, ressalvados os critérios da respectiva presidência e os motivos pessoais de cada Ministro.

Parágrafo único. As audiências públicas seguirão o mesmo critério acima, respeitadas as determinações do respectivo relator.

Art. 7º Durante as sessões de julgamento presenciais, somente terão acesso ao Plenário e às Turmas do STF os Ministros, os membros do Ministério Público, os servidores e os colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento, e os advogados de processos incluídos na pauta do dia.

Art. 8º Durante as audiências públicas, somente terão acesso aos espaços físicos os Ministros, os Membros do Ministério Público, os servidores e os colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento, e os participantes habilitados pelo Ministro relator.

Art. 9º Nos termos do artigo 131, §5º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a sustentação oral e a participação dos procuradores, dos advogados e das partes nas sessões presenciais poderão ser realizadas por videoconferência, mediante opção a ser indicada em formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do STF até 24 horas antes da sessão.

Parágrafo único. A Assessoria de Plenário instruirá os interessados sobre o uso das ferramentas tecnológicas adotadas pelo Tribunal.

Art. 10 Observadas as disposições dos artigos 6º a 9º, fica a critério dos Presidentes das Turmas e dos Ministros relatores das audiências públicas a fixação de regras próprias para a participação presencial de Ministros, procuradores, advogados e partes.

DO RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Art. 11 Os servidores sem autorização para trabalho remoto ou híbrido concedida com base em normativo específico, os colaboradores e os estagiários do Tribunal deverão passar por Avaliação de Elegibilidade para Retorno ao Trabalho Presencial, denominada “Avaliação”, que conjuga aspectos relativos às suas condições pessoais, ao seu ambiente de trabalho e ao contexto da pandemia do SARS-Cov2 no Distrito Federal, conforme critérios estabelecidos nos artigos 12 e 13.

§1º A Avaliação de incumbência do responsável pela unidade, é um instrumento de apoio para se decidir sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores, dos colaboradores e dos estagiários que atuam em suas equipes.

§2º A Avaliação deverá ser reexaminada, semanalmente, a partir da divulgação dos novos dados relativos à taxa de transmissão comunitária prevista no § 1º do art. 5º.

Art. 12 Deverão permanecer afastados do trabalho presencial e, sempre que possível, desempenhar suas atividades em trabalho remoto:

I – Servidores, colaboradores ou estagiários com comorbidades impedidos de se vacinar em razão de recomendação médica;

II – Gestantes;

III – Servidores, colaboradores ou estagiários que coabitem com pessoas com comorbidade impedidas de se vacinar em razão de recomendação médica;

IV – Servidores, colaboradores ou estagiários com filhos menores de 12 anos ainda não vacinados e que não estejam estudando em regime presencial;

V – Servidores ou colaboradores acima de 60 anos cujo ambiente de trabalho ou natureza do serviço não permita a utilização de equipamentos de proteção individual contra a COVID-19.

§1º Os servidores, os colaboradores e os estagiários enquadrados nas hipóteses acima deverão comprovar sua situação por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo, a ser encaminhada para o e-mail institucional do chefe imediato, do supervisor de estágio ou do fiscal do contrato, conforme o caso, sempre com cópia para o responsável pelo setor de lotação.

§2º O servidor, colaborador ou estagiário poderá submeter à avaliação da SIS casos específicos não abrangidos por este artigo.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º Os servidores afastados em razão deste artigo não computarão para os percentuais máximos de servidores em trabalho remoto ou híbrido previstos em norma específica.

Art. 13 Deverão trabalhar em formato presencial, observadas as fases do art. 14, os servidores os colaboradores e os estagiários não abrangidos pelas condições do artigo 12, que não tenham comorbidades ou que, tendo-as, já completaram o esquema de vacinação, se:

I – lotados em ambiente de trabalho individual, independentemente da idade e da taxa de incidência de infecções com SARS-Cov2 por 100 mil habitantes no Distrito Federal;

II – lotados em ambiente de trabalho coletivo com distanciamento físico adequado e com ventilação natural, independentemente da idade e da taxa de incidência de infecções com SARS-Cov2 por 100 mil habitantes no Distrito Federal;

III – lotados em ambiente de trabalho coletivo com distanciamento físico adequado, mas sem ventilação natural, independentemente da idade, se a taxa de incidência de infecções

com SARS-Cov2 por 100 mil habitantes no Distrito Federal for menor ou igual a 140;

IV – lotados em ambiente de trabalho coletivo com distanciamento físico adequado, mas sem ventilação natural, desde que com idade igual ou inferior 60 anos, se a taxa de infecções com SARS-Cov2 por 100 mil habitantes no Distrito Federal for superior a 140.

§1º Nos casos em que o ambiente de trabalho coletivo não permita distanciamento físico adequado, deverá o titular da unidade, com suporte da SIS e da SAP, adotar providências de adaptação dos espaços físicos, incluindo a redistribuição de servidores em espaços da mesma unidade ou de unidades diferentes, ou, subsidiariamente, redução da quantidade de servidores, de colaboradores e de estagiários em trabalho presencial, consideradas as condições pessoais e a essencialidade do serviço.

§2º Os servidores sem autorização para trabalho remoto ou híbrido que, podendo, não completaram o esquema de vacinação, quando não cumprirem a exigência contida no art. 4º, V, terão impedida a sua entrada ou permanência nas dependências do STF, razão pela qual não poderão cumprir sua jornada de trabalho e terão o dia considerado como falta injustificada.

§3º Os servidores afastados do trabalho presencial em razão deste artigo não computarão para os percentuais máximos de servidores em trabalho remoto ou híbrido previstos em norma específica.

Art. 14 O retorno ao trabalho presencial se dará em 2 (duas) fases, conforme a seguir:

I – Fase 1: a partir do dia 3 de novembro de 2021, servidores, colaboradores e estagiários de setores que exerçam suas atividades em ambiente de trabalho individual, que atuem nas sessões de julgamento ou no atendimento aos públicos interno e externo;

II – Fase 2: a partir de 29 de novembro de 2021, demais servidores, colaboradores e estagiários.

Art. 15 Os titulares das Unidades Administrativas deverão consolidar, ao final de cada Avaliação, a lista de servidores e estagiários, para envio à SGP, e a lista de colaboradores, para envio ao fiscal do contrato, com a indicação da permanência no afastamento, nos termos do art. 12, do retorno ao trabalho presencial, nos termos do art. 13, ou da impossibilidade de retorno em razão da restrição prevista o §1º do art. 13.

Art. 16 Observadas as exigências do art. 12, fica a critério dos Gabinetes de Ministros a fixação de regras próprias para retorno ao trabalho presencial de suas equipes.

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 17 As unidades do Tribunal deverão promover as adaptações necessárias, e garantir sua manutenção, para atendimento do previsto no §2º do Art. 5º.

Art. 18 A Administração do Tribunal fornecerá máscaras ou equipamentos de proteção facial apenas para servidores que atuam em áreas de atendimento presencial ao público interno ou externo.

Art. 19 Os gestores de contrato deverão notificar as empresas contratadas para que deem conhecimento aos seus funcionários quanto:

I - às orientações e medidas de prevenção previstas neste normativo e nos instrumentos complementares disponibilizados na Intranet e nos acessos aos locais de prestação pelas unidades responsáveis pelos serviços;

II - à imprescindibilidade da observância a essas orientações e medidas, sob pena de que seja impedido o acesso ou a permanência nas dependências do Tribunal e de que os serviços não sejam prestados e, conseqüentemente, pagos;

III - à possibilidade excepcional de atendimento, pela SIS, caso colaboradores em regime de trabalho presencial apresentem febre ou sintomas sugestivos de infecção pela COVID-19;

§1º As empresas contratadas deverão fornecer máscaras cirúrgicas descartáveis aos funcionários que prestem serviços de limpeza, segurança e atendimento ao público, sendo possível pleitear o aditamento contratual caso não exista previsão, caso no qual as interessadas deverão demonstrar a situação de onerosidade imprevista.

§2º As empresas contratadas são passíveis de responsabilização em caso de omissão que resulte em prejuízos à Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A SAP e a SIS oferecerão apoio aos setores responsáveis pelo atendimento de público interno e externo na definição das medidas previstas no §2º do Art. 5º e na reavaliação dos ambientes de trabalho para verificação da necessidade de adaptações físicas adicionais.

Art. 21 Orientações complementares estão dispostas no Plano de Resposta à Pandemia de COVID-19.

Art. 22 O Diretor-Geral da Secretaria fica autorizado, a qualquer tempo, a incluir novas medidas restritivas e a adotar outras providências administrativas necessárias para a garantia do ambiente seguro.

Art. 23 Os equipamentos emprestados por força da Instrução Normativa 243/2020 deverão ser devolvidos conforme agendamento realizado com a Gerência de Patrimônio em até 5 (cinco) dias úteis após a indicação de retorno do servidor.

Art. 24 Fica revogada a Resolução 729, de 30 de março de 2021.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luiz Fux, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 26/10/2021, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1705995** e o código CRC **20A03E4B**.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu,

_____,
matrícula nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução nº 748, de 25 de outubro de 2021, que me enquadro na hipótese prevista no(s) inciso(s) _____ do art. 12 desta resolução, razão pela qual devo permanecer afastado do trabalho presencial. Declaro, ainda, que, pelas mesmas razões, que não exercerei outra atividade remunerada em caráter presencial enquanto perdurar o afastamento acima e que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura